



Partido Socialista/Açores
Grupo Parlamentar

*Distribuir às
11m. e 12m. Deputados
do grupo amento
a 02 fevereiro.
Artigo
6/09/2016*

[Handwritten signatures]

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista abaixo assinados apresentam as seguintes propostas de alteração à **Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 74/X – “Cria a Rede Regional de Cuidados Continuados Integrados de Saúde Mental.”**:

“Artigo 2.º *Aditado por unanimidade*

[...]

O presente diploma aplica-se a todas as instituições e serviços de saúde mental do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma dos Açores, bem como a todas as instituições particulares e do setor social com quem sejam celebrados contratos, convenções, acordos de cooperação ou protocolos na área da saúde mental, constituindo-se uma rede regional de cuidados continuados integrados de saúde mental.

Artigo 5.º *Aditado*

[...]

1. A ECRCCISM é coordenada por um enfermeiro com especialização na área da saúde mental, com assessoria de um médico psiquiatra, de um psicólogo e de um técnico de serviço social em representação da direção regional com competência em matéria de solidariedade social.
2. [...]
3. [...].

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Rua Marcelino Lima, 9900-858-Horta
Tel. 292 207 640 · Fax 292 391 086 · email gpps@alra.pt
www.psacores.org · www.jsacores.org



Partido Socialista/Açores
Grupo Parlamentar

Artigo 6.º

[...]

*Atividade por
comunidade*

As entidades públicas, privadas e do setor social devem dispensar à ECRCCISM toda a colaboração necessária ao exercício das suas funções.

Artigo 7.º

[...]

Atividade

1. A admissão de utentes do Serviço Regional de Saúde nas unidades ou equipas da RRCCISM efetua-se por proposta dos hospitais, unidades de saúde de ilha e de instituições da Rede, em plataforma informática e sob a emissão de parecer da ECRCCISM **no prazo de dois dias**.
2. [...]
3. [...]
4. [...]
5. [...]
6. No momento da admissão, a unidade ou equipa prestadora de cuidados, deverá celebrar com o utente ou seu representante **legal** um contrato de prestação de serviços onde conste, **nomeadamente**, informação concernente a direitos e deveres, cuidados e serviços contratualizados, valor a pagar, se aplicável, período de vigência e condições de suspensão, cessação e rescisão.

Artigo 8.º

[...]

Atividade

1. [...]



2. Assim que o utente integrar uma unidade ou equipa da rede, deverá ser criado um processo individual do utente, **preferencialmente**, em suporte informático que inclua, para além da informação clínica, os seguintes elementos:



- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) [...]
- h) [...]
- i) [...]
- j) [...]

A. Soares

Artigo 10.º

[...]

1. A nota de alta deve ser remetida à unidade de saúde de ilha de referência, designadamente ao núcleo de saúde familiar onde o utente se encontra inscrito.
2. Na impossibilidade de cumprimento do referido no número anterior, decorrente da ausência de inscrição num núcleo de saúde familiar ou inexistência de núcleo de saúde familiar para a área de referência do utente, a nota de alta deve ser dirigida ao diretor clínico da unidade de saúde de ilha.

A. Soares

Artigo 11.º

[...]

1. [...]
2. [...]



3. [...]
4. **No caso de uma transferência temporária de um utente internado numa estrutura da rede por intercorrência orgânica para o Hospital ou Centro de Saúde ou por descompensação psiquiátrica para o serviço de psiquiatria e saúde mental, a vaga fica salvaguardada, salvo por indicação clínica contrária, validada pela ECRCCISM.**

Artigo 13.º
[...]

Alocado por comunidade

1. [...]
2. [...]
 - a) **Valências de saúde mental;**
 - b) [...]
 - c) [...]
 - d) [...].

Artigo 20.º
[...]

Alocado por comunidade

3. [...]
1. [...]
2. [...]
3. **As valências de deficiência mental prestam os seguintes serviços:**
 - a) [...]
 - b) **Apoio de serviços de psicologia, serviços sociais e terapia ocupacional;**
 - c) [...]
 - d) [...]
 - e) [...].

Artigo 21.º
[...]

Alocado por comunidade

1. [...]



Partido Socialista/Açores
Grupo Parlamentar

2. [...]

3. [...]

a) [...]

b) Apoio de serviços de psicologia, serviços sociais e **terapia ocupacional**;

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...].

*Alçado for
no minúsculo*

Artigo 23.º

[...]

1. [...]

2. [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) Cuidados de enfermagem **gerais e da especialidade de saúde mental e psiquiatria**;

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) [...].

3. [...]

4. [...]

a) Apresentem grau reduzido **ou moderado** de incapacidade psicossocial por doença mental grave, de acordo com os resultados da avaliação pelo instrumento único de avaliação aplicado no momento da referênciação;

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...].

5. [...].

Artigo 24.º

[...]

1. As residências autónomas destinam-se a pessoas com grau de incapacidade reduzido por doença mental grave, clinicamente estabilizados, sem suporte familiar ou social adequado, e **localizam-se, preferencialmente, na comunidade.**

2. [...]

3. [...]

4. [...].

Artigo 26.º

[...]

1. [...]

2. [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) Cuidados médicos gerais e **da especialidade** de psiquiatria;

f) Cuidados de enfermagem diários, **gerais e da especialidade de saúde mental e psiquiatria.**



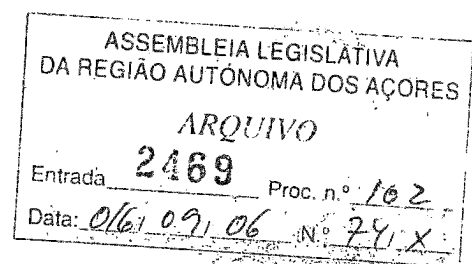
Partido Socialista/Açores
Grupo Parlamentar

3. [...]
4. [...]
5. [...].”

Horta, Sala das Sessões, 06 de setembro de 2016

Os Deputados,

António Luís Borges
Luís Loureiro
Henrique Ferreira



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Rua Marcelino Lima, 9900-858-Horta
Tel. 292 207 640 · Fax 292 391 086 · email gpps@alra.pt
www.psacores.org · www.jsacores.org